

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA N.

Dê-se ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor correspondente a cinquenta por cento sobre a média mensal recebida por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020, **não podendo ser inferior a um salário mínimo.**”

JUSTIFICATIVA

Apesar de a Medida Provisória 945/2020 ter o mérito de minimizar o impacto econômico e social da crise relacionada ao coronavírus sobre os trabalhadores portuários, na forma proposta, abre a possibilidade desse trabalhador receber valor inferior ao do salário mínimo, o que significa uma grande injustiça.

Ademais, se não for estipulado um valor mínimo para o pagamento da indenização, a possibilidade de redução a valor inferior ao do salário mínimo seria inconstitucional, visto que não iria atender às necessidades vitais básicas do trabalhador como moradia, alimentação, educação, saúde, transporte e lazer.



Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado Daniel Coelho
CIDADANIA/PE



CD/20261.63341-70